**Autos nº 1500000-00.0000.8.26.0000**

**MM. Juiz.**

Trata-se de auto de prisão em flagrante delito, no qual foi autuado indiciado4, pela prática de delito infracao, fato ocorrido no dia data, hora, endereco, na cidade municipalidade.

O indiciado conduzia o veículo BIY 4810 vindo a colidir em um poste. Policiais militares atenderam a ocorrência e perceberam que o indiciado apresentava sinais de embriaguez. Submetido ao exame no etilômetro, verificou-se concentração alcóolica superior ao limite legal, sendo então realizada a prisão.

A autoridade policial arbitrou fiança que foi recolhida sendo o custodiado colocado em liberdade (fl. 23).

É o breve relatório.

Analisando os autos, verifica-se que o flagrante está formalmente em ordem, tendo sido observadas todas as formalidades legais para sua lavratura, de modo que não há causas para seu relaxamento.

Ainda, o indiciado foi surpreendido em situação que perfaz o art. 302, inciso II, do Código de Processo Penal.

A fiança foi adequadamente fixada, e efetivamente não se verificam requisitos para a prisão preventiva, cabendo a imposição de medidas cautelares diversas da prisão (art. 319, CPP).

Assim, aguarda-se a homologação do flagrante, com a imposição de medidas cautelares diversas da prisão.

**sede\_do\_juizo**, 31 de dezembro de 2020.

Subscritor

Promotor